



SUMÁRIO

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

São Bento do Tocantins -TO, 30 de outubro de 2024.
CMN – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI
Representante legal: CRISTIANO MARCELINO MOREIRA
Assunto: Referente ao Contrato de Prestação de Serviço nº 090/2022 decorrente da Tomada de Preço nº 005/2022.
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.983/0001-36, com sede na Praça Osvaldo Franco, Centro, neste ato representada pelo Prefeito PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.803.631-86, residente e domiciliado na Rua do Aeroporto, 641, Centro, São Bento do Tocantins/TO., doravante denominado CONTRATANTE, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa CMN – CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 38.251.619/0001-41, neste ato representado pelo senhor CRISTIANO MARCELINO MOREIRA, doravante denominada CONTRATADA, acerca do Contrato de Prestação de Serviços de nº 090/2022, decorrente da Tomada De Preços nº 005/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.
A Tomada De Preços nº 005/2022 teve como objeto a contratação da empresa contratada serviço de PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE NAS RUAS DE SÃO BENTO DO TOCANTINS – TO, referente ao Convênio nº 912201/2021.

De acordo com o Relatório Fotográfico (anexo), realizado pela Engenheira Fiscal WATNA TEIXEIRA DE SOUSA, inscrita no CREA 311257/D-TO, constatou-se diversas pendências em relação à tomada de preços 005/2022, vejamos: Em vistoria realizada no dia 23 de outubro de 2024, foram constatados muitos defeitos construtivos em vários trechos dos pisos das calçadas, acessibilidade e meios fios, muitos deles causados pela má execução e má compactação dos aterros. De modo que, é necessário que a empresa refaça todos os trechos defeituosos apresentados no Relatório Fotográfico. Destaca-se que, a obra se quer foi finalizada e já existem diversos defeitos na prestação dos serviços, contrariando com as obrigações contratuais, sendo assim este Município não ver outra forma, senão notificá-la extrajudicialmente para providências quanto as correções necessárias.
A Cláusula 8 do Contrato dispõe sobre as penalidades/sanções caso haja descumprimento dos normas contratuais e legais, vejamos:
8.1-Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes sanções penais:
a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Bento do Tocantins – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração Pública em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
Sobre o tema dispõe ainda a Lei 14.133/2021:



Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados

nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

(...)

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta

Vale destacar que, este Município tem urgência na correção da referida

obra, bem como, que ela seja finalizada dentro do prazo e condições estipuladas no contrato.

Em cumprimento ao Contrato e como ÚLTIMA oportunidade, consignamos

o prazo improrrogável de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta, para que esta empresa, imediatamente providencie a urgente reparação dos trechos defeituosos da referida obra de

PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, SINALIZAÇÃO E

ACESSIBILIDADE NAS RUAS DE

SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, referente ao Convênio nº 912201/2021, ou, realizar

defesa escrita, oportunidade em que deverá apresentar documentos e justificativas plausíveis

da inexecução contratual. Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as

razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem

a serem

protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da

Administração Pública

buscam a satisfação do interesse público, e os contratos

administrativos possuem e guardam

características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública,

assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo

vestidos de prerrogativas para o seu

exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência

do interesse público, ou in casu

pelos fatos e direito expostos.

PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO

Prefeito Municipal



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de São Bento do Tocantins**

Praça Osvaldo Franco, n 62 - Centro

São Bento do Tocantins - TO

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno

Prefeito Municipal

Odilon Barbosa Arruda Júnior



GOVERNO MUNICIPAL DE
**SÃO BENTO
DO TOCANTINS**
Mais Trabalho, Novas Conquistas.
— GESTÃO: 2021/2024 —

